PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 3.032, DE 2010

"Aprova o Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceira e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009."

AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

RELATOR: DEPUTADO PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprovou o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceira e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa, tem por objetivo à construção de um Centro de Cooperação Policial, cujo acordo fora celebrado em Brasília, em 7 se setembro de 2009.

A Exposição de Motivos nº 00441 MRE/DAI/DEI/AFEPA, de 27 de novembro de 2009, vem a informar que o Protocolo tem por escopo atingir dois principais objetivos:

- a) aprofundar a cooperação transfronteiriça por meio de trocas de informações em matéria policial nas áreas de cooperação previstas no Acordo de Parceira e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública de 12 de março de 1997, com exceção do terrorismo;
- b) Aprimorar o intercâmbio regular de informações, especialmente por meio de assistência técnica, e a investigação sobre os métodos, as tendências e as atividades dos autores de infrações nas áreas mencionadas em (a), na fronteira entre o Brasil e a França.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 9 de dezembro de 2010, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em relação ao mérito.

Conforme a exposição de motivos, anexa ao PDL, o país de localização do centro será definido em comum acordo entre as Partes e de acordo com o que dispõe o Artigo 7º do Protocolo, cabendo a cada Parte assunção de suas respectivas despesas de equipamento e de funcionamento, tais como despesas de instalação de escritório, telecomunicações e informática destinados aos seus funcionários.

Quanto às despesas, referentes à Parte brasileira, que correrão à conta das dotações a cargo do Ministério das Relações Exteriores, apesar de não assinaladas pela E.M., já citada e que acompanha o referido PDL, sabe-se que a Lei Orçamentária Anual para 2011, Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, já prevê recursos alinhados nesse sentido, que poderiam estar consignados à dotação: "07.212.0683.2533.0001 – Cooperação Técnica Internacional".

Ante o exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.032, de 2010.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

DEPUTADO PEPE VARGAS

Relator